Processo administrativo nº 043/2018
Carta convite 001/2019
Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica e Imprensa/Jornalística
CONTRATO nº01/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREZZA E A EMPRESA JONAS GOMES DOS SANTOS.

Pelo presente a Câmara Municipal de Ministro Andreazza, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 63789.408.0001-04, com sede na Avenida Espírito Santo, 5501, centro, Ministro Andreazza- RO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu presidente Excelentíssimo Senhor Vereador Nildo Leal da Silva, portador da cédula de identidade sob o RG n.3102491 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o n. 252.740.075-20, residente e domiciliado a Linha 04, Gleba 04, Lote 75 – bairro Zona Rural, nesta cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, Brasil, e de outro lado a empresa: Jonas Gomes dos Santos, inscrita no CNPJ sob o n. 140746280001-46, com sede na Rua Rio Branco nº3677, Bairro Floresta, no Município de Cacoal-RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Jonas Gomes dos Santos, portador da cédula de identidade sob o RG N°. 787879-SSP /RO, inscrito no CPF/MF sob o n°.764.372.722-87, celebram o presente contrato decorrente do CONVITE nº 001/2019, mediante as cláusulas seguintes:

1 – DO OBJETO DO CONTRATO
1 - Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, bem como para atender as necessidades da Mesa Diretora; assessoramento aos departamentos legislativo e administrativo da Câmara Municipal de Ministro Andreazza-RO, emitindo pareceres e outras atividades inerentes a área jurídica, responsabilizando-se perante os órgãos públicos pelos atos de sua competência. 2- Assinatura de 15 exemplares mensais de jornal de circulação regional para Câmara Municipal de Ministro Andreazza – RO.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:
O objeto deste contrato será executado de forma direta pela contratada na sede da contratante.

3 – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO
A presente contratação vigorará a partir de 21/01/2019 a 20/01/2020, podendo os mesmos ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93.

5- DA FISCALIZAÇÃO

A Administração designará pessoa física habilitada para acompanhar a execução do contrato e promover as medidas necessárias à sua fiel execução.

6 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A execução dos serviços constantes na cláusula segunda deverão ser executados na sede da contratante, através de preposto habilitado, comprometendo-se a contratada a cumprir com todos os serviços descritos na Planilha Orçamentária itens 1 e 3 do Edital do Processo de Licitação Modalidade Convite de n. 01/2019.

7 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Fornecer as instalações e o suporte necessários para a execução dos serviços em sua sede e fazer o pagamento das parcelas vencidas na data do seu vencimento, com tolerância de no máximo 05 (cinco) dias.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato onerará as verbas do orçamento vigente.

Dotação orçamentaria: 01.001.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CAMARA MUNICIPAL/Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA

9 - DO VALOR DO CONTRATO

O Valor do presente contrato e de R$44.700,00(Quarenta e quatro mil e setecentos reais) a se paga em parcela de R$3.700,00 (três mil setecentos reais) a ser paga mensamente.

10 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 – O pagamento será efetuado mediante a emissão do empenho e da nota fiscal.

10.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

10.3 – O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada em nome da mesma.

10.4 – No pagamento a empresa vencedora do certame terá que estar em dias com as suas certidões negativas e as apresentar junto com a nota fiscal que deverá ser NOTA ELETRONICA.

10.5 - O PREÇO OFERTADO PODERÁ SER REAJUSTADO, EXCLUSIVAMENTE COM BASE NO ÍNDICE E DATA QUE VENHA A SER DIVULGADO PELO ÓRGÃO GOVERNAMENTAL COMPETENTE PARA TAL FIM, FICANDO A LICITANTE RESPONSÁVEL EM APRESENTAR CÓPIA DE DOCUMENTO COMPROVANDO O AUMENTO, PARA SER INCORPORADO NO PROCESSO LICITATÓRIO,

CONSTITUINDO-SE ESSA A ÚNICA E EXCLUSIVA FORMA DE ALTERAÇÃO DE PREÇO ADMITIDA.

11 - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas na Lei supra.

12 - DO FORO

12.1 - Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Cacoal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (quatro) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ministro Andreazza-RO, 21 de Janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
CNPJ: 63.789.408/0001-04
NILDO LEAL DA SILVA
PRESIDENTE

JONAS GOMES DOS SANTOS
CNPJ: 14.074.628/0001-46

Testemunhas:

1ª Testemunha: _____

2ª Testemunha: _____